



Coordenadoria de Compras &lt;coordenadoria.compras@gmail.com&gt;

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA-RJ (PE 222/2022) ABERTURA 13/01

3 mensagens

LEDSTAR - Licitação &lt;licitacao@ledstar.com.br&gt;

5 de janeiro de 2023 às 18:36

Para: "edita1@barramansa.rj.gov.br" &lt;edita1@barramansa.rj.gov.br&gt;, "coordenadoria.compras@gmail.com" &lt;coordenadoria.compras@gmail.com&gt;

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA-RJ

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa **Unicoba Energia S.A.**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2022, cujo objeto trata-se **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CORRESPONDENTES A ENGENHARIA ELÉTRICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO URBANO DE BARRA MANSA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃOS DE OBRAS.**

### DOS ESCLARECIMENTOS

-

#### 1. DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO.

Consta a solicitação de entrega IMEDIATA do objeto.

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.

Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento.

Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.

Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto, está correto o nosso entendimento?

#### 2. DA EFICIÊNCIA LUMINOSA DA LUMINÁRIA LED.

Em análise ao edital, há duas informações divergentes erroneamente para o mesmo parâmetro de eficiência (lm/W), conforme abaixo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

*“potência de 100W; eficiência mínima de 150lm/w; fluxo luminoso mínimo 15.000lm;”*

*“potência de 200W; eficiência mínima de 150lm/w; fluxo luminoso mínimo 30.000lm;”*

*“potência de 60W; eficiência mínima de 150lm/w; fluxo luminoso mínimo 9.000lm;”*

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXO:

"POTÊNCIA DE 60W; EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 170LM/W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 10.200LM;"

O edital em questão é com base na Portaria 62 do INMETRO cujo órgão determina os parâmetros de desempenho e segurança para luminárias LED. Consta que luminárias LED com eficácia energética acima de 98 lm/W são classificadas como TIPO A, no consumo de energia elétrica, conforme ANEXO IV - CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA da referida portaria.

Sendo assim, deve se constar o pleno atendimento à Portaria 62 do INMETRO, pois a Prefeitura ao especificar 170 lm/W no Edital equivale a uma eficiência energética 73% (setenta e três por cento) maior do que a recomendada pelo INMETRO, sem qualquer fundamentação técnica, restringindo a um grupo específico de fornecedores que podem atender a demanda solicitada.

Visando uma maior oferta de produtos a prefeitura e para atender a ampla concorrência, entendemos que a eficiência energética mínima a ser avaliada é de 150 lm/W conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo assim, parâmetro mais próximo em adequação a portaria 62 do INMETRO, está correto o nosso entendimento?

### 3. DA POTÊNCIA COM VALOR FIXO (W)

-

Como se sabe, a tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, obtendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso no edital consta a potência fixa da luminária, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de eficácia energética de 150 lm/W consome 100 Watts para gerar 15.000 lm.

Uma luminária com alta eficácia de 160 lm/W consome 94 Watts para gerar os mesmos 15.000 lm.

Conforme o exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para obter o mesmo fluxo luminoso.

Diante do exposto entendemos que a potência mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficácia energética superior desde que atenda o fluxo luminoso do edital, está correto o nosso entendimento?

### 4. DA FREQUÊNCIA DE 47 A 63 HZ.

-

O referido edital solicita frequência de operação fora do padrão estabelecido por normas vigentes e de padronização no Brasil, conforme abaixo:

"..frequência 47 até 63 Hz..."

-

Como se sabe, a frequência elétrica de operação no Brasil é de 60 Hz, assim como todos os equipamentos elétricos são projetados para atender este nível de oscilação. Insta ressaltar que, segundo o módulo 8 do PRODIST, estabelecido pela ANEEL, o Sistema Interligado Nacional trabalha com uma frequência padrão nominal de 60 Hertz.

Por fim, a portaria 62 do INMETRO cita que a luminária deve atender frequência de 60 Hz. Desta forma, não há justificativa técnica e normativa ao solicitar luminária com limite frequência de operação inferior.

Portanto, entendemos que a faixa de frequência afixada deve ser desconsiderada do edital, sendo aceito luminárias LED com frequência nominal de 50/60 Hz em total conformidade a portaria 62 do INMETRO e aos padrões estabelecidos pela ANEEL., está correto nosso entendimento?

### 5. DA SOLICITAÇÃO DE RELÉ.

O referido termo de referência cita que:

"A luminária deverá ser fornecida em conjunto com relé fotoeletrônico conforme especificado neste termo de referência."

Entretanto, no item 1.08 da planilha orçamentária prevê a oferta de relé na mesma quantidade de luminárias LED.

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.



*Fabiana Sampaio | Analista de Licitação Pleno*

T. +55 1150785580

M. +55 11930348328

Rua Alexandre Dumas, 1711 - 10º andar – Birmann 11 & 12 04717-004 – Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP

---

**Coordenadoria de Compras** <coordenadoria.compras@gmail.com>  
Para: marcos-felipe-97@outlook.com, Engenharia SMMU <engenhariasmmu@gmail.com>

6 de janeiro de 2023 às 08:29

Bom dia  
Segue o esclarecimento da empresa  
Att  
Isadora Santos  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

--

Coordenadoria de Compras e Licitações

**PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

(24) 2106-3411




---

**Coordenadoria de Compras** <coordenadoria.compras@gmail.com>  
Para: LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>

9 de janeiro de 2023 às 16:21

Boa tarde,  
Segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana  
Att  
Isadora  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---


 **Resposta esclareciemnto pe 222 SMMU.PDF**  
180K



Barra Mansa, 09 de janeiro de 2023

**RESPOSTA ESCLARECIMENTOS – UNICOPA ENERGIA S A**  
Processo Administrativo 14.515/2022  
Pregão Eletrônico 222/2022

1. O objeto em questão é serviços, contemplando fornecimento de materiais e equipamentos. Em derradeira hipótese o prazo poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa, cabendo o gestor a decisão;
2. Não. O Edital foi devidamente retificado, publicado em 04/01/2023, conforme comprova às fls. 26. A eficiência energética de 170lm/W é a definida como mínima, pois, gera maior economia para os cofres públicos. Os estudos realizados na fase interna da licitação demonstram com 170lm/W se terá maior eficiência, com maior economicidade de recursos públicos. Além disso, existem várias empresas de mercado capazes de atendimento desta especificação técnica, o que pode ser verificado pelo próprio site do INMETRO;
3. Não. As potências das luminárias mencionadas no edital republicado em 04/01/2023 são exatamente aquelas lá definidas, não sendo aceitas com potências inferiores, mesmo que com uma suposta energética superior a definida no instrumento convocatório republicado.
4. A frequência nominal de 50/60 HZ está dentro a margem solicitada no Termo de Referência;
5. O relé será ofertado somente no item 1.08, onde os itens 1.05 a 1.07 são luminárias led com as características especificadas no Termo de Referência.

  
**Marcos Felipe Duarte Pernambuco**  
**Engenheiro Eletricista**